

**PORTARIA IBES /01-2017**

O, Diretor do Instituto Baiano de Ensino Superior- IBES no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, visando regulamentar as atividades de MONITORIA, resolve baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - O Programa de Monitoria do **IBES** visa possibilitar a experiência da vida acadêmica, promover o desenvolvimento e a participação do aluno monitor em atividades didáticas além de promover a integração com alunos de diferentes períodos.

Art. 2º - A inscrição para a seleção do Programa de Monitoria do **IBES** e a divulgação dos resultados serão informadas por meio de Editais de Monitoria.

Art. 3º - Poderá candidatar-se ao Programa de Monitoria o estudante de graduação do **IBES**, regularmente matriculado, que não apresente pendências de qualquer ordem com a Faculdade.

Parágrafo único - Não serão aceitos como monitores alunos em regime de dependência ou que tenham sido reprovados ou sofrido punições disciplinares em seu trajeto universitário, ou, ainda, que já tenham exercido a função de monitor.

Art. 4º - A avaliação, classificação e aprovação dos monitores será realizada pelos responsáveis pelo curso do candidato e referendada pelos órgãos competentes da Faculdade.

Art. 5º - O aluno aprovado como monitor deverá formalizar a efetivação na função dentro do prazo e da forma definidos pelos Editais de Monitoria.

Art. 6º - Caberá ao aluno monitor desenvolver as atividades previstas para a sua monitoria.

Parágrafo único - É vedado ao aluno monitor ministrar aulas, corrigir trabalhos ou provas, substituir o professor, realizar monitoria no período de recesso escolar, bem como ter acesso a documentos da Secretaria da Faculdade.

Art. 7º - Ao final do período de monitoria, os alunos monitores que tiverem realizado devidamente suas atividades, receberão o Certificado de Monitoria.

Art. 8º - O monitor poderá ser desligado do Programa de Monitoria a qualquer momento pelos responsáveis pelo seu curso ou pela Faculdade.

Art. 9º - Os procedimentos de solicitação, inscrição, aprovação, acompanhamento, avaliação, validação e vigência da monitoria serão definidos pelo Regulamento da Monitoria do **IBES**.

Art. 10º - Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes do **IBES**.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de fevereiro de 2017 .

Prof. Daniel Branco

Diretor Geral- IBES